



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA Câmara Municipal EDITAL N.º 71 / 2014 sidente da Câmara Municipa

- Luis Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de
acordo com as disposições do art.º 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as deliberações da
Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 4 de Novembro de 2014.
EXPEDIENTE
ORDEM DO DIA
PROPOSTAS:
1. Fixação de taxas para 2015:
1.1. Proposta Nº117 /P/2014 7 – I.M.I.
o Senhor Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando:
que, nos termos da Lei, compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara, a
fixação, em cada ano, das percentagens do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), nos termos e
limites definidos pelo art. 112.º do Código do IMI (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º
287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;
as medidas insertas no Plano de Ajustamento Financeiro de Azambuja — Proposta n.º
65/P/2012 aprovada em reunião de Câmara Municipal de 28 de setembro de 2012 e em sessão
da Assembleia Municipal de 3 de outubro de 2012 — que se encontra em execução
Proponho que:
ao abrigo dos artigos supra citados e da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, sejam mantidas em 2014 (receita a liquidar e arrecadar em 2015),
a exemplo do ano anterior, as seguintes taxas relativas ao Imposto Municipal sobre Imóveis:
prédios rústicos: 0,80%;
prédios urbanos: 0,40%;
nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
a presente proposta seja remetida à Assembleia Municipal para fixação das taxas propostas."
Uma vez posta a votação a Proposta nº 117/P/2014 foi aprovada com quatro votos a favor
PS e Vereador Herculano Martins e três votos contra CPFNT e Vereador David Mendes da CDU.
1.2. Proposta Nº.118 /P/2014 7 - Derrama
o Senhor Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
a necessidade de reforçar a capacidade financeira da autarquia com vista a assegurar os
recursos necessários à continuidade dos programas de investimento do de crise económico- financeira nacional e internacional;
as medidas insertas no Plano de Ajustamento Financeiro de Azambuja – Proposta n.º
65/P/2012 aprovada em reunião de Câmara Municipal de 28 de setembro de 2012 e em sessão
da Assembleia Municipal, num contexto Municipal de 3 de outubro de 2012 – que se encontra
em execução
Propopho que:



nos termos do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a
alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja lançada
uma Derrama, a cobrar em 2015, de 1,5% "sobre o lucro tributável sujeito e não isento de
imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do
rendimento gerado na área geográfica do município, por sujeitos passivos residentes em
território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial,
industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território" referente
ao exercício de 2014;
nos termos do art. 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fiquem isentos do pagamento
de Derrama todos os sujeitos passivos de IRC com um volume de negócios inferior a 150 mil
euros;
nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro a presente proposta seja remetida para autorização da Assembleia Municipal."
Uma vez posta a votação a Proposta nº 118/P/2014 foi aprovada por unanimidade
1.3. Proposta Nº.119 /P/2014 7 - TMDP
o Senhor Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando :
a publicação da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro — Lei das Comunicações Eletrónicas — cujo
art. 106.º estabelece a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)
determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas
empresas que oferecem redes e serviços de telecomunicações eletrónicas ao público, em local
fixo, para clientes finais na área do Município;
a publicação do Regulamento n.º 38/2004, de 29 de setembro, que define os procedimentos
a adotar pelas empresas atrás referidas;
que o percentual referido deverá ser anualmente aprovado até ao final do mês de dezembro
do ano anterior a que se destina, de acordo com o preceituado no art. 106° do referido diploma,
não podendo ultrapassar os 0,25%
Proponho que:
nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugada
com a alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o
percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar no Município de
Azambuja, no ano de 2015, seja de 0,25%;
nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, a presente proposta seja remetida para aprovação da Assembleia Municipal."
Uma vez posta a votação a Proposta nº 119/P/2014 foi aprovada com cinco votos a favor do
PS, Vereador Herculano Martins e Vereador David Mendes da CDU e dois votos contra CPFNT
2. Proposta 113/P/2014 - Abertura de Procedimento Concursal para Cargo de Direção
Intermédia de 3º Grau para a Subunidade de Ambiente e Serviços Urbanos
o Senhor Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando:
1. a reorganização dos serviços concretizada no âmbito da DL. n.º 305/2009, de 23 de outubro,
conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
2. a alteração à estrutura orgânica dos serviços municipais publicitada no Diário da República,
2.ª série, π.º 51, de 13 de março de 2014, e a alteração ao regulamento de organização dos
serviços municipais publicitada no Diário da República, 2.º série, n.º 179, de 17 de setembro de
2014, em vigor, tendo em conta a flexibilização e eficiência dos serviços;
3. que o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto confere à Assembleia
Municipal a competência para designar, sob proposta da Câmara Municipal, o júri de
recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau;
Proponho que a Câmara Municipal delibere apresentar à Assembleia Municipal para
aprovação a constituição do júri para o procedimento concursal para o cargo de direção
intermédia de 3.º grau para a Subunidade de Ambiente e Serviços urbanos, nos termos do
intermedia de 3 grad para a subunidade de Ambiente e Serviços dibunos, 1105 termos do



presidente e dois vogais efetivos, conforme abaixo indicado:
Tresidente.
Eng.º José Manuel Pires Lamas, Diretor do Departamento de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais do Município de Coruche;
Vogais Efetivos:
Eng.ª Ricardo Nuno Bento do Rosário, Chefe da Divisão de Unidade de Obras Públicas, Espaço
Público, Equipamentos e Apoio às Freguesias do Município de Rio Maior;
Eng.ª Maria João Gomes Narciso Cardoso, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Ação para a
Sustentabilidade (Dirigente Intermédio de 3.º Grau) do Município de Santarém;
Vogais Suplentes:
Arq.º Paulo António Sousa Natário, Chefe da Divisão de Urbanismo do Município de
Azambuja."
Uma vez posta a votação a Proposta nº 113/P/2014 foi aprovada com quatro votos a favor
PS e Vereador Herculano Martins e três abstenções CPFNT e Vereador David Mendes da CDU
3. Proposta 116/P/2014 - Protocolo de Estágio Curricular com a Faculdade de Ciências Sociais
e Humanas da UNL
O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando:
O pedido apresentado pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de
Lisboa, para a realização de um estágio curricular no Departamento de Urbanismo, para a aluna
do curso de Mestrado em Urbanismo Sustentável e Ordenamento do Território, Diana Pimentel
Azevedo Câmara de Jesus;
Proponho:
Que a Camara delibere aprovar a realização do referido estágio, nos termos do protocolo em
Chava
anexo
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA A entrada em vigor do Processo de Bolonha adotou novos modelos de organização do ensino superior. Esta organização implica, entre outras, um sistema baseado no desenvolvimento de competências Neste sentido, os estudantes do 2º ciclo (cursos de Mestrado), na componente não letiva do curso, podem realizar um estágio que garanta o desempenho de funções de carácter profissional
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA A entrada em vigor do Processo de Bolonha adotou novos modelos de organização do ensino superior. Esta organização implica, entre outras, um sistema baseado no desenvolvimento de competências Neste sentido, os estudantes do 2º ciclo (cursos de Mestrado), na componente não letiva do curso, podem realizar um estágio que garanta o desempenho de funções de carácter profissional relevantes e envolvam a aplicação prática de conhecimentos teóricos e práticos adquiridos na
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA A entrada em vigor do Processo de Bolonha adotou novos modelos de organização do ensino superior. Esta organização implica, entre outras, um sistema baseado no desenvolvimento de competências Neste sentido, os estudantes do 2º ciclo (cursos de Mestrado), na componente não letiva do curso, podem realizar um estágio que garanta o desempenho de funções de carácter profissional relevantes e envolvam a aplicação prática de conhecimentos teóricos e práticos adquiridos na
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA A entrada em vigor do Processo de Bolonha adotou novos modelos de organização do ensino superior. Esta organização implica, entre outras, um sistema baseado no desenvolvimento de competências Neste sentido, os estudantes do 2º ciclo (cursos de Mestrado), na componente não letiva do curso, podem realizar um estágio que garanta o desempenho de funções de carácter profissional relevantes e envolvam a aplicação prática de conhecimentos teóricos e práticos adquiridos na parte curricular do Mestrado O estágio deverá ter lugar numa instituição pública, privada, cooperativa ou associativa, cujo objeto social ou estrutura, integre Departamentos que se enquadrem na área do saber do
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA
PROTOCOLO DE ACORDO ENTREA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS E CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA



O 2° outorgante, compromete-se a promover um estágio curricular na Câmara Municipal da
Azambuja, sita na Travessa da Rainha, n.º 3, 2050-315 Azambuja no Departamento de
Urbanismo
Urbanismo
O estágio tem de ser enquadrado por um plano de estágio definido, em colaboração, pelo
responsável indicado pelo 2º outorgante e aceite pelo 1º, por um orientador pertencente ao
quadro docente do Mestrado e pelo aluno(a). Cabe ao docente a validação da correspondência
do plano de estágio aos objetivos que foram atribuídos ao aluno como componente não letiva
para a obtenção do grau de mestre
Artigo 3º
No final do estágio, o estagiário deverá apresentar ao 1º Outorgante um relatório que
compreenderá uma reflexão crítica e informada da atividade realizada no seu âmbito, de acordo
com os parâmetros estabelecidos no regulamento interno da componente não letiva do curso de
mestrado
Durante a sua elaboração, este deve ter um acompanhamento tutorial pelo orientador de 56
horas presenciais na FCSH ou FCT
O relatório, quando finalizado, deve ser acompanhado por um parecer do responsável pelo
estágio na instituição de acolhimento
Artigo 4º
O estágio não determina o surgimento de qualquer relação jurídica entre o(a) estagiário(a) e
o 2° outorgante, não se estabelecendo com o seu início e subsistência qualquer vínculo laboral
ou de prestação de serviço
Artigo 5º
O estagiário não é assim, trabalhador da Câmara Municipal da Azambuja , nem o 2°
outorgante entidade patronal relativamente àquele, pelo que não tem o mesmo nenhum dos
direitos conferidos aos vinculados através de contrato de trabalho. O estagiário expressamente
reconhece e aceita tal circunstância para todos os efeitos legais
Artigo 6º
O estágio terá uma duração de 770 horas no total, no ano letivo (2014-2015) de acordo com
o regulamento do curso de Mestrado em Urbanismo Sustentável e Ordenamento do Território ,
mediante um calendário a acordar entre as partes
Em caso de força maior e devidamente justificado, o 2º outorgante reserva-se o direito de
interromper ou finalizar o estágio, sem que desse facto decorra para o 1º outorgante ou para o
estagiário o direito a qualquer reclamação ou indemnização
Artigo 8º
O estagiário, durante e após o estágio, obriga-se a manter sigilo rigoroso quanto às
informações utilizadas que o 2º outorgante entender não tornar públicas, sob pena de
ressarcimento ao 2º Outorgante de quaisquer prejuízos causados
_
O 2º Outorgante não se responsabiliza, durante o período de estágio, por quaisquer acidentes
sofridos pelo estagiário resultantes quer do contacto com meios utilizados, quer do transporte
em viaturas do serviço, dado que se verifica a cobertura daqueles riscos através do <u>seguro de</u>
acidentes pessoais facultado pelo 1º Outorgante
•
O 2° outorgante facultará ao estagiário o direito à utilização das suas cafetarias e refeitório
nas condições estabelecidas com os trabalhadores
O estagiário obriga-se a respeitar as regras de funcionamento internas da instituição de
U ENLOGIA BULLOG-NE O LENGEBOL ON LEGION DE PONCIONOMERIKO INTERNAS AM INSTITUIÇAN ME
acolhimento